



Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

ATA Nº 1

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu o júri do concurso, constituído pela presidente, Maria Antónia Brandão, em substituição da presidente efetiva Alexandrina Cunha, que se encontra em período de férias, e os vogais Marco Martins e José Ruão, para providir à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único- Elaboração dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final. Assim o júri aprovou a seguinte proposta: -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, ***o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC)***, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional: -----

AC - Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$$

- **Habilitação académica de base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: ---

- 20 valores – Habilitação superior à exigida; -----
- 16 valores – 12.º Ano de escolaridade ou equiparado; -----

- **Experiência profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- 10 valores – sem experiência profissional. -----

- **Formação profissional (FP)** será classificada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; -----
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; -----
- 10 valores – sem formação. -----

- **Avaliação do desempenho (AD)** relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

Por fim, ficou definido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores e que os critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2,

artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); -----

b) A habilitação académica mais elevada (HAB); -----

c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. ----

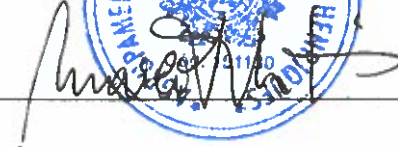
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada nos termos da Lei. -----

Vila das Aves, 06 de agosto de 2020

A Presidente do júri



O Vogal



O Vogal

